

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 355/2006

de 12 de Abril

As dotações dos quadros de zona pedagógica de educadores de infância e de professores do 1.º ciclo do ensino básico para 2003-2004 foram fixadas pela Portaria n.º 303/2004, de 20 de Março, que definiu e adequou a transição dos docentes dos quadros distritais de vinculação para os quadros de zona pedagógica.

Face ao aumento de lugares que alguns dos quadros tiveram em resultado das vagas declaradas a concurso,

torna-se necessário introduzir em 2004-2005 ajustamentos nas dotações dos quadros de zona pedagógica.

Assim:

Ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º O anexo II da Portaria n.º 303/2004, de 20 de Março, é substituído e republicado em anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 30 de Dezembro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*, em 27 de Março de 2006.

ANEXO II

Direcção Regional de Educação	Código	Quadro de zona pedagógica	Educadores de infância	Professores do 1.º CEB
Norte	03	Braga	244	1 707
	04	Bragança	104	489
	13	Porto	257	1 707
	16	Viana do Castelo	128	499
	17	Vila Real	148	687
	20	Douro Sul	209	466
	21	Entre Douro e Vouga	95	409
	22	Tâmega	212	981
Centro	01	Aveiro	124	720
	05	Castelo Branco	139	463
	06	Coimbra	287	958
	09	Guarda	135	492
	10	Leiria	189	641
	18	Viseu	194	703
	Lisboa	11	Cidade e Zona Norte de Lisboa	234
13		Lezíria e Médio Tejo	311	733
15		Península de Setúbal	153	1 117
19		Oeste	217	722
23		Lisboa Ocidental	187	999
Alentejo		02	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	171
	07	Alentejo Central	142	419
	12	Alto Alentejo	121	287
Algarve	08	Algarve	150	750

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 356/2006

de 12 de Abril

Pela Portaria n.º 1168/2002, de 29 de Agosto, foi renovada à Sociedade Agrícola da Fonte do Pinheiro, S. A., a zona de caça turística da Herdade de Alcobaca e outras (processo n.º 243-DGRF), situada no município de Elvas.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos no município de Elvas, com a área de 1044,0135 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alte-

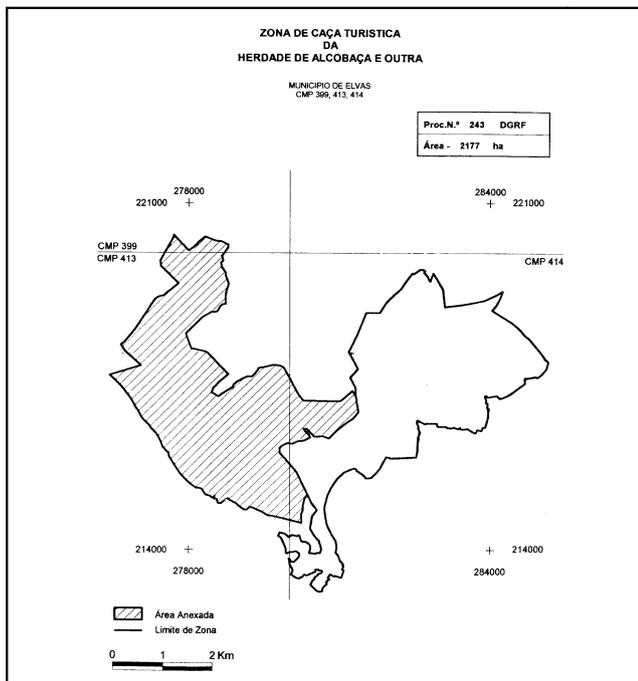
rações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1168/2002, de 29 de Agosto, alguns prédios rústicos situados na freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas, com a área de 1044,0135 ha, ficando a mesma com a área total de 2177 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Março de 2006.



Portaria n.º 357/2006
de 12 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Salvaterra de Magos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Salvaterra de Magos (processo n.º 4285-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores de Salvaterra de Magos, com o número de pessoa colectiva 506988619, com sede no Bairro Chesal, lote 53, 2120-052 Salvaterra de Magos.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Salvaterra de magos, Muje, Foros de Salvaterra de Magos, Granho, Glória do Ribatejo e Marinhais, município de Salvaterra de Magos, com a área de 3299 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

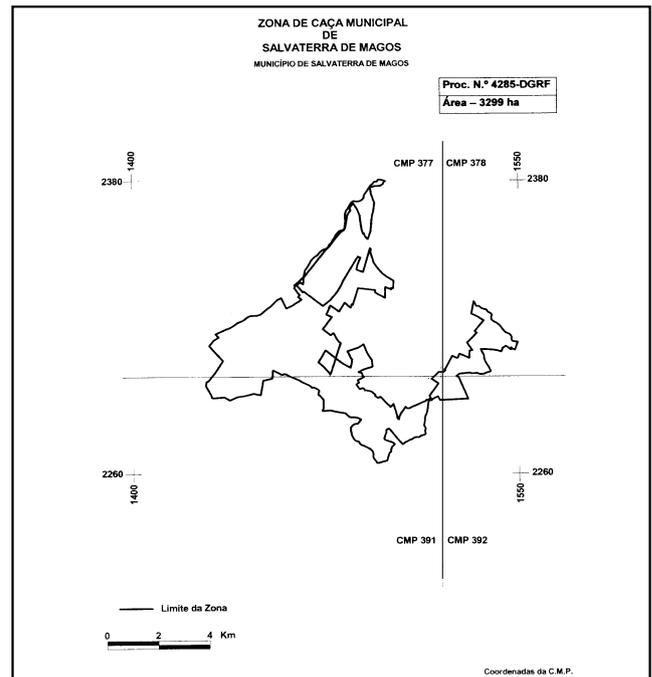
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela

entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Março de 2006.



Portaria n.º 358/2006
de 12 de Abril

Pela Portaria n.º 1167/2003, de 2 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1085/2005, de 21 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Gomes Aires a zona de caça associativa da Eira Velha (processo n.º 3431-DGRF), situada no município de Almodôvar.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 37,15 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1167/2003, de 2 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1085/2005, de 21 de Outubro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Gomes Aires, município de Almodôvar, com a área de 37,15 ha, ficando a mesma com a área total de 682 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.